

Aprovado em Conselho de
Escola



Universidade do Minho
Escola de Ciências
Centro de Matemática

**REGULAMENTO
DO
CENTRO DE MATEMÁTICA
DA
UNIVERSIDADE DO MINHO**

Versão aprovada em reunião do Conselho Científico do CMAT a 7 de julho de 2015
Com alterações indicadas pelo Conselho de Escola de 9 de novembro de 2015
Janeiro de 2016

INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Definição	1
Artigo 2º – Autonomia	1
Artigo 3º – Objetivos	1
Artigo 4º – Membros	2
Artigo 5º – Direitos e Deveres dos Membros	2
Artigo 6º – Grupos de Investigação	3
Artigo 7º – Sede, Sigla e Portal	3

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO CENTRO

Artigo 8º - Órgãos de Gestão	4
Artigo 9º - Conselho Científico	4
Artigo 10º - Competências do Conselho Científico	4
Artigo 11º - Reuniões do Conselho Científico.....	4
Artigo 12º- Diretor	5
Artigo 13º - Competências do Diretor	5
Artigo 14º - Eleição do Diretor	5
Artigo 15º - Comissão Coordenadora do Pólo	7
Artigo 16º - Constituição da Comissão Coordenadora do Pólo	7
Artigo 17º - Competências da Comissão Coordenadora do Pólo	7
Artigo 18º - Reuniões da Comissão Coordenadora do Pólo	8
Artigo 19º - Eleição do Coordenador do Pólo	8
Artigo 20º - Comissão Diretiva	8
Artigo 21º - Constituição da Comissão Diretiva	8
Artigo 22º - Competências da Comissão Diretiva	9
Artigo 23º - Reuniões da Comissão Diretiva	10

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 24º - Quórum	10
Artigo 25º - Deliberações	10
Artigo 26º - Atas	11

CAPÍTULO IV – ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO

Artigo 27º - Definição	11
Artigo 28º - Constituição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico	11
Artigo 29º - Competências da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico ...	11
Artigo 30º - Formação da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico	12

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DO CENTRO

Artigo 31º - Gestão de Recursos Financeiros	12
Artigo 32º - Prestação de Serviço	12

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º - Entrada em Vigor	12
Artigo 34º - Revisão do Regulamento	13
Artigo 35º - Omissões	13

**REGULAMENTO
DO
CENTRO DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º
(Definição)

O Centro de Matemática da Universidade do Minho, doravante designado abreviadamente por Centro, é uma subunidade orgânica da Escola de Ciências e integra um Pólo na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, doravante designado por Pólo. O Centro visa a promoção da investigação científica no âmbito da Área Científica de Matemática mediante o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais.

Artigo 2º
(Autonomia)

O Centro goza de autonomia científica e administrativa, designadamente o direito de gerir livremente, nos termos da lei, os recursos que venham a ser postos à sua disposição.

Artigo 3º
(Objetivos)

1. O Centro tem como objetivo fundamental promover o desenvolvimento da investigação científica no domínio da Matemática.
2. Na prossecução desse objetivo, cabe ao Centro:
 - a) estabelecer, desenvolver e apoiar programas e projetos de investigação;
 - b) colaborar com universidades e outros estabelecimentos de ensino superior em atividades de ensino pós-graduado e de atualização;
 - c) colaborar com outras instituições de investigação e desenvolvimento, promovendo o intercâmbio científico entre organismos e investigadores de áreas afins;
 - d) promover reuniões científicas, seminários, cursos breves e outras iniciativas similares na sua área de especialidade;
 - e) promover a divulgação de toda a atividade científica por si desenvolvida;
 - f) desenvolver atividades de interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da investigação científica compreendida no âmbito das alíneas anteriores.

Artigo 4º
(Membros)

1. Podem ser membros do Centro:

- a) docentes e investigadores doutorados do Departamento de Matemática e Aplicações da Universidade do Minho (UM) e docentes e investigadores doutorados do Departamento de Matemática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), em exercício de funções ou aposentados, bem como investigadores doutorados da UM ou da UTAD recrutados pelo Centro.
- b) outros docentes ou outros investigadores doutorados que tenham a sua inclusão no Centro aprovada pelo órgão competente;
- c) personalidades com curriculum relevante que tenham a sua inclusão no Centro aprovada pelo órgão competente;
- d) alunos de doutoramento e bolsiros que sejam orientados por membros do Centro e que tenham a sua inclusão no Centro aprovada pelo órgão competente.

2. Os membros do Centro classificam-se nas cinco categorias seguintes:

- *integrados*;
- *colaboradores*;
- *associados*;
- *consultores*.
- formandos.

São membros *integrados* os membros doutorados do Centro referidos em 1.a) ou 1.b) que satisfaçam os critérios de inclusão nesta categoria, definidos pelo órgão competente.

São membros *colaboradores* os membros doutorados do Centro referidos em 1.a) ou 1.b) que, não satisfazendo os critérios de membro integrado nem sendo membro integrado noutra unidade de investigação, satisfaçam os critérios de inclusão nesta categoria, definidos pelo órgão competente.

São membros *associados* os restantes membros do centro referidos em 1.a) que não sejam membros de outra unidade de investigação.

São membros *consultores* os restantes membros referidos em 1.b) e os membros referidos em 1.c).

São membros formandos os membros descritos no ponto 1.d).

A inclusão e a admissão dos membros nas cinco categorias é decidida, anualmente, pelo órgão competente, com base em parâmetros de exigência científica ou de atividade profissional relevante. Os critérios para as categorias de integrado e de colaborador são lavrados em ata, e são aplicados aquando da atualização da equipa do Centro.

Artigo 5º
(Direitos e Deveres dos Membros)

1. Cada membro do Centro tem o direito de partilhar os recursos do Centro com os restantes membros, para a realização de ações no âmbito dos objetivos definidos no Artigo 3º.

2. Os membros do Centro têm o dever de contribuir para a realização dos objetivos estabelecidos pelo Centro. Em particular, excetuando os membros consultores, devem:
 - a) indicar a afiliação no Centro em todas as suas publicações e apresentações, devendo os membros integrados, os membros colaboradores e os membros associados indicar a afiliação CMAT ou a afiliação Pólo CMAT-UTAD em primeiro lugar;
 - b) apresentar relatórios referentes às ações financiadas total ou parcialmente pelo Centro;
 - c) cumprir as regras de arquivo definidas pelo Centro, as quais constarão em ata de reunião do órgão competente.

Artigo 6º

(Grupos de Investigação)

1. Os membros do Centro agrupam-se de acordo com afinidades científicas, constituindo os chamados grupos de investigação ou, simplesmente, grupos. Cada grupo é constituído por um mínimo de três membros doutorados integrados.
2. Cada grupo tem um responsável que é eleito de entre os doutorados integrados do grupo, por sufrágio secreto, pelos membros integrados e pelos membros colaboradores do respetivo grupo, nos termos dos pontos 8 e 9 do Artigo 14º, com as devidas adaptações.
3. O mandato dos responsáveis dos grupos acompanha o mandato do Diretor, eleito nos termos do Artigo 14º.

Artigo 7º

(Sede, Sigla e Portal)

1. O Centro tem a sua sede no Campus de Gualtar, em Braga, e desenvolve a sua atividade na UM e na UTAD.
2. O Centro adota a sigla CMAT.
3. O endereço do portal do Centro na internet é: www.cmat.uminho.pt.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO CENTRO

Artigo 8º (Órgãos de Gestão)

A gestão do Centro é exercida pelos seguintes órgãos:

- Conselho Científico;
- Diretor;
- Comissão Coordenadora do Pólo;
- Comissão Diretiva.

Artigo 9º (Conselho Científico)

O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política geral do Centro.

O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados e por todos os membros-colaboradores, sendo presidido pelo Diretor.

Artigo 10º (Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) enquadrar a política geral do Centro nas linhas gerais de orientação estratégica da Escola de Ciências;
- b) aprovar a reestruturação do Centro em grupos de investigação;
- c) deliberar sobre a integração do Centro noutras estruturas de investigação;
- d) aprovar as candidaturas do Centro a financiamento, sob proposta da Comissão Diretiva;
- e) aprovar os relatórios, financeiros e de atividades, a apresentar à Escola de Ciências;
- f) aprovar os planos de atividades e os orçamentos, a apresentar à Escola de Ciências;
- g) aprovar alterações ao Regulamento do Centro;
- h) dar parecer sobre as questões relativas ao Centro que lhe sejam postas pela Comissão Diretiva;
- i) exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola de Ciências.

2. O Conselho Científico pode delegar parte das suas competências na Comissão Diretiva.

Artigo 11º (Reuniões do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do

Diretor ou por solicitação de um terço dos seus membros, por escrito, com indicação explícita dos assuntos a serem abordados.

2. O Conselho Científico pode reunir presencialmente ou utilizando um sistema de videoconferência, nos termos da convocatória.

Artigo 12º

(Diretor)

O Diretor é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa o Centro.

Artigo 13º

(Competências do Diretor)

1. Compete ao Diretor:

- a) representar o Centro;
- b) presidir ao Conselho Científico e à Comissão Diretiva, e convocar as respetivas reuniões;
- c) representar o Centro na coordenação com o Departamento de Matemática e Aplicações da UM;
- d) assegurar a gestão corrente;
- e) nomear um Vice-Diretor de entre os membros integrados do Centro sediados na UM e, após consultar o Coordenador do Pólo, nomear um Vice-Diretor de entre os membros integrados do Centro sediados na UTAD;
- f) coordenar a execução das atividades do Centro;
- g) convocar eleições para o cargo de Diretor e para o cargo de Coordenador do Pólo, e designar a respetiva comissão eleitoral;
- h) desencadear o processo eleitoral para eleição dos responsáveis dos grupos;
- i) exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Científico, bem como pela Comissão Diretiva;
- j) executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola de Ciências.

2. O Diretor pode delegar competências no Vice-Diretor sediado na UM, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

3. O Diretor pode delegar competências no Vice-Diretor sediado na UTAD, que promoverá a estratégia científica do CMAT a adotar na UTAD.

Artigo 14º

(Eleição do Diretor)

1. O Diretor é um membro integrado do Centro, sediado na UM, professor catedrático, professor associado, investigador coordenador ou equiparado, investigador principal ou equiparado, eleito diretamente por todos os membros do Conselho Científico. Quando eleito através de propositura, e apenas neste caso, o Diretor

poderá ser um professor auxiliar sediado na UM com contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado.

2. O mandato do Diretor é de dois anos, renovável duas vezes.
3. A eleição do Diretor realiza-se por sufrágio secreto, através de um processo eleitoral desencadeado para o efeito.
4. Para efeitos da eleição do Diretor, poderão ser apresentadas proposituras, aceites pelos candidatos, e subscritas por um número não inferior a 20% dos membros do Conselho Científico.
5. Se não houver proposituras, será elegível qualquer membro que reúna os requisitos definidos no ponto 1, com exceção daqueles que, nos termos da regulamentação em vigor, tiverem alegado indisponibilidade para o exercício do cargo, tendo esta sido aceite superiormente.
6. O Diretor, até dois meses antes do termo do seu mandato, deverá convocar o ato eleitoral e designar os membros do Centro que constituem a Comissão Eleitoral.
7. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) coordenar todo o processo eleitoral;
 - b) verificar a regularidade das proposituras e aceitar, ao abrigo do despacho reitoral aplicável, os pedidos de indisponibilidade;
 - c) afixar, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, a lista dos membros elegíveis;
 - d) decidir sobre a aceitação ou não da justificação da fundamentação invocada para o voto por correspondência;
 - e) designar os membros das mesas eleitorais;
 - f) proceder, com base nas atas provenientes das mesas de voto, ao apuramento final do resultado da votação e elaborar a respetiva ata.
8. O apuramento final do resultado da votação está sujeito às seguintes normas:
 - a) os votos brancos são considerados votos expressos;
 - b) se nenhum dos candidatos elegíveis ou nenhuma das proposituras apresentadas obtiver mais de 50% dos votos expressos na primeira volta:
 - realizar-se-á uma segunda volta com os dois candidatos mais votados (ou com as duas proposituras mais votadas);

- em caso de empate entre os primeiros candidatos mais votados (ou entre as primeiras proposituras mais votadas), realizar-se-á uma segunda volta com estes candidatos (ou com estas proposituras);
- em caso de empate entre os segundos candidatos mais votados (ou entre as segundas proposituras mais votadas), realizar-se-á uma segunda volta com estes candidatos e com o candidato mais votado (ou com estas proposituras e com a propositura mais votada);
- na segunda volta é eleito o candidato ou a propositura que obtiver a maioria simples;

c) Em caso de empate na segunda volta, será eleito o candidato mais antigo na categoria mais elevada.

9. Quando houver uma só propositura e ela não obtiver mais de 50% dos votos expressos, realizar-se-á uma votação nominal aplicando-se o disposto nos pontos 5 e 8.

Artigo 15º

(Comissão Coordenadora do Pólo)

A Comissão Coordenadora do Pólo é o órgão com funções de gestão, coordenação e planeamento das atividades do Centro na UTAD.

Artigo 16º

(Constituição da Comissão Coordenadora do Pólo)

A Comissão Coordenadora do Pólo tem a seguinte composição:

- Coordenador do Pólo;
- Vice-Diretor do CMAT sediado na UTAD.

Artigo 17º

(Competências da Comissão Coordenadora do Pólo)

Compete à Comissão Coordenadora do Pólo assegurar a gestão do CMAT na UTAD em estreita articulação com os objetivos e as estratégias do CMAT.

Compete ao Coordenador do Pólo

1. Dar parecer sobre as questões relativas ao Pólo que lhe sejam colocadas pelos órgãos de governo da UTAD.
2. Enviar anualmente à Vice-Reitoria para a Ciência, Tecnologia e Inovação da UTAD um relatório das atividades desenvolvidas pelos seus membros, após validação pela Comissão Diretiva do CMAT.
3. Representar o Pólo na UTAD nas diversas atividades e reuniões relativas a gestão, divulgação e estratégia científicas.
4. Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da UTAD.

Compete ao Vice-Diretor do Pólo sediado na UTAD exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Diretor do CMAT, no âmbito do ponto 3 do Artigo 13º.

Artigo 18º

(Reuniões da Comissão Coordenadora do Pólo)

A Comissão Coordenadora do Pólo reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador do Pólo. As reuniões são presididas pelo Coordenador do Pólo que, nas matérias cuja competência não esteja especificamente atribuída, tem voto de qualidade.

Artigo 19º

(Eleição do Coordenador do Pólo)

1. O Coordenador do Pólo é um membro integrado do Centro, sediado na UTAD, eleito diretamente por todos os membros do Conselho Científico do Centro pertencentes ao Pólo.
2. O mandato do Coordenador do Pólo acompanha o mandato do Diretor.
3. A eleição do Coordenador do Pólo realiza-se por sufrágio secreto, através de um processo eleitoral desencadeado para o efeito em simultâneo com a eleição do Diretor do CMAT.
4. Para efeitos da eleição do Coordenador do Pólo, poderão ser apresentadas proposituras, aceites pelos candidatos, e subscritas por um número não inferior a 20% dos membros do Conselho Científico do Centro pertencentes ao Pólo.
5. Se não houver proposituras, será elegível qualquer membro que reúna os requisitos definidos no ponto 1.
6. O processo de eleição é coordenado pela Comissão Eleitoral seguindo, com as devidas adaptações, o procedimento indicado no ponto 7 do Artigo 14º.
7. O apuramento dos resultados está sujeito, com as devidas adaptações, às normas do ponto 8. do Artigo 14º.

Artigo 20º

(Comissão Diretiva)

A Comissão Diretiva é o órgão com funções de gestão, coordenação e planeamento das atividades do Centro.

Artigo 21º

(Constituição da Comissão Diretiva)

1. A Comissão Diretiva tem a seguinte composição:
 - a) o Diretor, que preside;
 - b) o Coordenador do Pólo;
 - c) os Vice-Diretores;
 - d) o responsável de cada grupo de investigação do Centro.

Artigo 22º

(Competências da Comissão Diretiva)

1. Compete à Comissão Diretiva, sem prejuízo do disposto no número 3:

- a) assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Centro esteja envolvido;
- b) coordenar a atividade científica dos grupos de investigação e emitir parecer sobre as questões que se prendam com a gestão científica do Centro;
- c) propor ao Conselho Científico a criação, alteração ou extinção de grupos de investigação;
- d) elaborar os relatórios financeiros e de atividades;
- e) elaborar os planos de atividades e os orçamentos;
- f) elaborar as candidaturas do Centro a financiamento;
- g) emitir parecer sobre as propostas de criação ou de reestruturação e sobre a suspensão ou a extinção de cursos de pós-graduação em que o Centro colabora;
- h) definir os critérios, e a sua entrada em vigor, para a inclusão de membro integrado e de membro colaborador;
- i) aprovar a inclusão, sujeita a revisão anual, de membros no Centro, mediante proposta de um grupo de investigação;
- j) definir os coeficientes de ponderação usados no rateio do financiamento pelos grupos de investigação nos termos do Artigo 31º;
- l) aprovar atividades catalizadoras do desempenho do Centro, ditas atividades estratégicas, mediante proposta dos respetivos grupos;
- m) definir a percentagem máxima de financiamento a atribuir às despesas e às atividades de natureza geral ou estratégica;
- n) gerir os recursos do Centro, em articulação com o Departamento de Matemática e Aplicações da UM e com o Departamento de Matemática da UTAD;
- o) aprovar, quando aplicável, a constituição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
- p) aprovar a política de aquisição de documentação;
- q) definir as regras de arquivo em conformidade com as políticas de auto-arquivo da produção científica instituídas na UM e na UTAD;
- r) apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade;
- s) zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros bens afetos ao Centro;
- t) emitir parecer sobre todas as questões relativas ao Centro que lhe sejam colocadas pelos órgãos de governo da UM ou da UTAD;

- u) exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Científico do Centro e pelos órgãos de governo da UM e da UTAD.
2. Compete à Comissão Diretiva delegar no Diretor as competências que entenda adequadas.
 3. As competências da Comissão Diretiva em matérias do âmbito estrito da UM transitam para a Comissão Diretiva restrita aos seus membros sediados na UM. As competências da Comissão Diretiva em matérias do âmbito estrito da UTAD transitam para a Comissão Coordenadora do Pólo.

Artigo 23º

(Reuniões da Comissão Diretiva)

1. A Comissão Diretiva reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, ou por solicitação de três dos seus membros, por escrito, com indicação explícita dos assuntos a serem abordados.
2. A Comissão Diretiva pode reunir presencialmente ou utilizando um sistema de teleconferência, competindo ao Diretor decidir quando as reuniões se processam de uma forma ou doutra.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 24º

(Quórum)

1. A Comissão Diretiva e o Conselho Científico só podem reunir e deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
2. No caso de, num determinado momento, se verificar não estar presente a maioria dos membros do órgão, deverá a reunião ser interrompida e convocada nova reunião, no prazo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão reúna e delibere com qualquer número de membros presentes.

Artigo 25º

(Deliberações)

1. As deliberações da Comissão Diretiva e do Conselho Científico são tomadas por votação nominal, devendo o Diretor ser o último membro a votar.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão decidirá sobre a forma de votação.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto no caso de alteração ao Regulamento do Centro, em que é exigido voto favorável de, pelo menos, dois terços dos

- membros presentes e, simultaneamente, metade dos membros que compõem o Conselho Científico.
4. Em caso de empate, o Diretor tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
 5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
 6. As deliberações da Comissão Diretiva e do Conselho Científico são da responsabilidade dos seus membros, desde que delas não se tenham desvinculado por declaração de voto, registada em ata, como previsto no Código do Procedimento Administrativo.
 7. A Comissão Diretiva funciona, por regra, com a sua composição integral, podendo, de acordo com o disposto no número 3 do Artigo 22º, reunir e deliberar com composição restrita aos seus membros sediados na UM.

Artigo 26º

(Atas)

1. De cada reunião da Comissão Diretiva e do Conselho Científico será lavrada uma ata.
2. As atas são lavradas e postas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Diretor e pelo membro que secretariou a reunião.
3. As atas, após aprovação, ficarão à disposição dos membros do Centro para consulta.

CAPÍTULO IV

ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO

Artigo 27º

(Definição)

O Centro tem uma Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico com a missão fundamental de dar parecer sobre as linhas gerais de orientação dos grupos de investigação.

Artigo 28º

(Constituição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico)

A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, e deve, por norma, incluir investigadores estrangeiros.

Artigo 29º

(Competências da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico)

À Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico compete analisar o funcionamento do Centro,

devendo, para o efeito, visitá-lo anualmente, bem como emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais e sobre o orçamento do Centro.

Artigo 30º

(Formação da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico)

A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é constituída no início do mandato do Director.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO CENTRO

Artigo 31º

(Gestão de Recursos Financeiros)

Depois de contemplar as despesas e as atividades de natureza geral ou estratégica, o financiamento anual do Centro é rateado pelos grupos de investigação de acordo com coeficientes de ponderação, relativos às categorias dos membros, a definir pelo órgão competente.

Artigo 32º

(Prestação de Serviços)

1. O Centro poderá, nos termos do disposto na alínea f) do ponto 2 do Artigo 3º, desenvolver atividades de prestação de serviços especializados à comunidade.
2. A prestação de serviços não deverá afetar a investigação fundamental e aplicada programada para o Centro, e obedecerá às disposições estabelecidas na lei, bem como às normas e regulamentos aplicáveis.
3. Os pedidos ou propostas apresentados ao Centro por qualquer entidade interessada na celebração de um contrato de prestação de serviços serão objeto de apreciação pela Comissão Diretiva.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º

(Entrada em Vigor)

Este regulamento, que revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Artigo 34º

(Revisão do Regulamento)

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) dois anos após a sua homologação;
- b) em qualquer momento, por proposta fundamentada apresentada ou pela Comissão Diretiva ou por dois terços dos membros do Conselho Científico.

Artigo 35º

(Omissões)

A decisão sobre questões ou situações não contempladas no presente regulamento é da responsabilidade do Conselho Científico.